ESPAÇO MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS
PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

“Prestação de serviços decorrente da aquisição de apólices de seguro do ramo multirriscos”

RUA DR. CARLOS PIRES FELGUEIRAS, N.º 181 4470-157, MAIA, PORTUGAL
TEL. (+351) 229 438 030 · geral@espacomunicipal.pt · www.espacomunicipal.pt

CADERNO DE ENCARGOS

O presente caderno de encargos integra as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a "Prestação de serviços decorrente da aquisição de apólices de seguro do ramo multirriscos".

PARTE I
Cláusulas jurídicas
CAPÍTULO I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II deste caderno de encargos, na prestação de serviços decorrente da:

 "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DA AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGURO DO RAMO MULTIRRISCOS"

2. A Espaço Municipal – Renovação Urbana e Gestão de Património, E.M., S.A., designa, nos termos gerais aplicáveis, o Sr. José Valente como seu corretor de seguros, a quem incumbirá a implementação e o apoio na gestão e execução do contrato de seguro ora adjudicado, incluindo sinistros.

Cláusula 2.ª
Entidade adjudicante

É contraente na qualidade de entidade adjudicante a ESPAÇO MUNICIPAL – Renovação Urbana e Gestão do Património, E.M., S.A., de ora em diante designada abreviadamente por Espaço Municipal, contribuinte n.º 505462583, com o endereço Rua Dr. Carlos Pires Felgueiras, n.º 181, 4470-157, Maia, telefone n.º 229408030, fax n.º 229408038 e endereço de correio eletrónico geral@espacomunicipal.pt.

Cláusula 3.ª
Contrato

3. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.

4. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:

 a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos detetados pelo(s) concorrente(s), desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo.

Cláusula 4.ª

Prazo de prestação dos serviços

A prestação de serviços objeto do presente procedimento inicia-se no dia útil seguinte ao da assinatura do contrato e manter-se-á em vigor pelo prazo de 36 meses (12 meses, renovável por mais duas vezes para igual período).

Cláusula 5.ª

Preço Base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, a Espaço Municipal, E.M.,S.A., pagará ao prestador de serviços o preço máximo de 60.000,00 € (sessenta mil euros), ou seja, 20.000,00 € (vinte mil euros) por ano.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas enquadráveis na prestação de serviços objeto do contrato, sendo que nunca poderão a vir a ser imputados e exigidos à entidade adjudicante quaisquer outros montantes, designadamente com serviços e consumos adicionais, despesas de alojamento e alimentação, nem com aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios e materiais, assim como com quaisquer encargos resultantes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, exceto quando resultem de atos imputáveis à própria entidade adjudicante.

CAPÍTULO II
Obrigações Contratuais
Secção I
Obrigações do adjudicatário

Cláusula 6.ª
Obrigações gerais do adjudicatário

O adjudicatário obriga-se, designadamente, a:

a) A prestação de serviços de seguros nos termos constantes das clausulas técnicas, do Caderno de Encargos, incluindo sinistros;
b) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;
c) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do Contrato;
d) Aceitar o corretor de seguros designado pela entidade adjudicante, na mediação do seguro a adjudicar, facultando-lhe atempadamente todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho da sua atividade e à gestão eficiente do contrato de seguro adjudicado, incluindo sinistros;
e) Assegurar a remuneração do Corretor de Seguros da entidade adjudicante, conforme previsto no Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro que aprovou o regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDSR) e revogou o Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, em função da tabela de comissionamento que o adjudicatário tenha em vigor à data da adjudicação, sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada.

Cláusula 7.ª
Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Espaço Municipal, E.M.,S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Espaço Municipal, E.M.,S.A.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Espaço Municipal, E.M.,S.A., pagará ao prestador de serviços o preço contratual constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa em vigor, distribuído em mensalidades equivalentes.

2. O preço contratual definido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente as despesas de alojamento e alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como com quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos devidos pela Espaço Municipal, nos termos da cláusula anterior, serão efetuados dentro dos prazos previstos no Regime Jurídico do Contrato de Seguros.

2. A faturação a emitir deverá exibir o n.º do respetivo Compromisso, cuja referência consta nos documentos inerentes à Adjudicação, em cumprimento do disposto na circular série A n.º 1368 da Direção Geral do Orçamento, e n.º 2 do artigo 9.º da Lei 8/2012 de 21 de fevereiro.

3. Todas as faturas que não exibam o n.º do Compromisso, bem como a data de vencimento (30 dias), poderão ser devolvidas para efeito de correção.

4. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da fatura.

5. Em caso de discordância por parte da Espaço Municipal, E.M., S.A., quanto aos valores indicados em cada fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos,

ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida ou à emissão de nota de crédito, quando aplicável.

Cláusula 10.ª

Informação relevante

A Espaço Municipal, E.M.,S.A., disponibilizará toda a informação relevante, necessária e/ou requerida pelo adjudicatário para a execução dos serviços abrangidos pelo vínculo contratual.

CAPÍTULO III

Incumprimento Contratual

Cláusula 11.ª

Responsabilidade

1. A parte a quem seja imputável o incumprimento de qualquer das obrigações que para ela decorram do presente caderno de encargos fica obrigada a indemnizar integralmente a contraparte por todos os danos que o incumprimento lhe cause, incluindo os honorários de advogado, as custas judiciais e os custos de auditoria razoáveis que a parte lesada venha a ter de suportar ou tenha suportado.

2. A responsabilidade do adjudicatário pelos erros e omissões do projeto de execução fica sujeita ao regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, designadamente o disposto no seu artigo 378.º.

Cláusula 12.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços quando se reportem a incumprimento(s) que resulte(m) de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV
Resolução do Contrato
Cláusula 13.ª
Formas de cessação do contrato

O presente contrato poderá cessar por:

a) Denúncia unilateral pela Espaço Municipal, E.M.,S.A.;

b) Resolução por qualquer uma das partes.

Cláusula 14.ª
Denúncia unilateral pela entidade adjudicante

1. A Espaço Municipal, E.M.,S.A., pode denunciar livre e unilateralmente o presente contrato a todo o tempo, com uma antecedência de 30 (trinta) dias sobre a data de produção de efeitos.

2. A denúncia do contrato pela Espaço Municipal, E.M.,S.A., implicará o pagamento dos serviços prestados pelo adjudicatário até à data em que a cessação produzir os seus efeitos.

3. Em caso de cessação da vigência do contrato por denúncia, a titularidade dos direitos sobre o objeto dos serviços prestados, pertence à Espaço Municipal, E.M.,S.A..

Cláusula 15.ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os contraentes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem ou se se encontrar em processo de insolvência ou de recuperação de empresa.

2. A resolução do contrato por iniciativa de uma das partes deve ser comunicada por escrito à outra parte, iniciando-se a produção dos correspondentes efeitos resolutivos 30 (trinta) dias após receção de declaração escrita.

3. Nos casos previstos no número 1, o direito de resolução não é aplicável se a parte responsável pela violação do contrato cumprir as obrigações em atraso no prazo estabelecido no número anterior, assumindo os juros de mora a que houver lugar.

4. A Espaço Municipal, E.M.,S.A., pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, conforme artigo 448.° do Código dos Contratos Públicos.

5. O direito de resolução referido na alínea anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, aplicando-se o disposto no número 3 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, sempre que houver responsabilidade do prestador.

6. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando se verifique o incumprimento de obrigações pecuniárias pela Espaço Municipal, E.M.,S.A., por período superior a 90 (noventa) dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

7. Em caso de cessação da vigência do contrato por resolução, seja de quem for a responsabilidade, a titularidade dos direitos sobre o objeto dos serviços prestados, designadamente sobre todos os projetos executados, pertence à Espaço Municipal, E.M.,S.A..

CAPÍTULO V

Caução

Cláusula 16.ª

Caução

Não é exigível, nos termos do número 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO VI

Resolução de Litígios

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Cláusula 18.ª

Cessão e subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder, transferir ou, por qualquer forma, transmitir a terceiros a respetiva posição contratual no presente contrato ou quaisquer direitos, responsabilidades ou obrigações emergentes do mesmo sem obter, para tal, prévia autorização escrita da Espaço Municipal, E.M.,S.A..

2. O adjudicatário só poderá, para efeitos do cumprimento do presente contrato, subcontratar terceiros, no todo ou em parte, que assegurem a prestação dos serviços, com prévia autorização escrita da Espaço Municipal, E.M.,S.A..

3. No caso da Espaço Municipal, E.M.,S.A., ao abrigo do disposto nos números anteriores, conceder a sua autorização para determinada subcontratação, o adjudicatário será o único interlocutor daquela, perante quem responderá solidariamente com o subcontratado.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, conforme identificação constante do contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3. Exceto quando expressamente previsto de forma diferente, todas as notificações ou comunicações a realizar no âmbito do presente contrato serão efetuadas por carta registada com aviso de receção, por carta entregue em mão por protocolo, por fax ou por correio eletrónico com recibo de leitura.

4. As notificações e comunicações ter-se-ão por realizadas, no caso de carta, na data da assinatura do aviso de receção ou do protocolo, no caso de fax, na data da receção no fax destinatário e, no caso de correio eletrónico, após confirmação do destinatário; no entanto, se as referidas assinatura ou receção não tiverem lugar em dia útil ou, tendo-o, se verificarem após as 17:30 horas, apenas se terão por efetuadas no primeiro dia útil subsequente.

5. Qualquer das partes pode, mediante notificação da outra parte efetuada nos termos da presente cláusula, alterar as moradas, números de fax e/ou endereços de correio eletrónico.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Direitos de propriedade intelectual

1. Correm integralmente por conta do fornecedor de serviços os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos serviços objeto do contrato de quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2. Se a Espaço Municipal vier a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o prestador de serviços por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

3. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos n.ºs 1 e 2 não correm por conta do prestador de serviços se este demonstrar que os mesmos são imputáveis à Espaço Municipal ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

Cláusula 22.ª

Lei aplicável

O contrato é regulado pela Lei Portuguesa, sendo preenchidas quaisquer lacunas pela aplicação do Código dos Contratos Públicos em vigor, estabelecido no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

PARTE II

Condições Técnicas Especiais

Cláusula 23.ª
Alocação e gestão de seguros

1 – Após a decisão de adjudicação do seguro, compete ao Corretor de seguros da Espaço Municipal a implementação do seguro contratado.

2 – Após a colocação do seguro, o Corretor de seguros assegurará a eficiente gestão da apólice de seguro, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 24.ª
Termos e condições das apólices de seguro do Ramo Multirriscos a contratar

TOMADOR DO SEGURO

ESPAÇO MUNICIPAL- RENOVAÇÃO URBANA E GESTÃO DO PATRIMÓNIO, E.M., S.A.

SEGURADOS

O Tomador do Seguro e o Município da Maia.

PERÍODO DAS APÓLICES

12 meses, renovável mais duas vezes para igual período, perfazendo um total de 36 meses.

CAPITAL SEGURO

Conforme indicado no Anexo I.

FRACIONAMENTO DO PRÉMIO

Pagamento anual.

OBJECTO SEGURO

Edifícios e outras construções, ocupados por habitação, serviços ou comercio não agravante, incluindo benfeitorias, bem como respetivos equipamentos que façam parte integrante do Património Imobiliário dos Segurados.

LOCAIS DE RISCO

Conforme indicado na tabela anexa (Anexo I).

RISCOS COBERTOS

- Incêndio, queda de raio e explosão
- Tempestades
- Inundações, incluindo os danos em muros, vedações e portões
- Danos por água
- Aluimentos de terras
- Combustão espontânea
- Danos por fumo fuligem ou cinzas
- Danos no imóvel por furto ou roubo
- Demolição e remoção de escombros
- Queda de aeronaves
- Derrame acidental
- Choque ou impacto de veículos terrestres
- Choque ou impacto de objetos sólidos
- Danos estéticos
- Riscos elétricos
- Atos de grevistas
- Atos de vandalismo
- Derrame de sistemas hidráulicos de proteção de incêndio
- Privação temporário do local arrendado ou ocupado
- Honorários de peritos e outros técnicos
- Perda de rendas
- Quebra ou quebra acidental de vidros, painéis e antenas
- Despesas de reconstrução de jardins
- Pesquisas e avarias
- RC proprietário

LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO

Ficam expressamente acordados os seguintes limites de indemnização, por sinistro, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos:

Danos no imóvel por furto ou roubo	25.000,00 €
Demolição e remoção de escombros	250.000,00 €
Derrame acidental	50.000,00 €
Danos estéticos	50.000,00 €
Riscos elétricos	50.000,00 €
Privação temporário do local arrendado ou ocupado	50.000,00 €
Honorários de peritos e outros técnicos	50.000,00 €
Perda de rendas	50.000,00 €
Quebra ou quebra acidental de vidros, painéis e antenas	30.000,00 €
Despesas de reconstrução de jardins	50.000,00 €
Pesquisas e avarias	5.000,00 €
RC proprietário	250.000,00 €

CAPITAL A SEGURAR

O património a segurar está valorizado em 41.803.069,75 €, conforme distribuição indicada no mapa anexo.

FRANQUIAS

O presente seguro fica sujeito à franquia de 5,00% do valor dos prejuízos indemnizáveis, com mínimo de 100,00 € e máximo de 10.000,00 €.

ESPAÇO MUNICIPAL

Anexo I

IDENTIFICAÇÃO	CONSTRUÇÃO DO EMPREENDIMENTO									CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO				Valor a segurar (ABC 1* 475,00 € + ABC 2* 275,00 € + ABC 3* 200,00 €)
	Ano					ABC por Empreendimento	N.º Edifícios	N.º Pisos		N.º de Fogos	N.º de Fracções			
Designação do Empre								acima solo	abaixo solo	Total	Não Habitacionais			
Designação do Empreendimento	Construção	Reabilitação	ABC 1 Habitações e Comércio	ABC 2 Zonas Comuns	ABC 3 Garagens, Arrumos, Comércio e Casa do lixo		(referente à identificação de volumes diferentes e não à contagem de entradas)	(anotar cérceas de volumes diferentes no mesmo conjunto habitacional - por ex., 10, 4 e 1)	(incluindo pisos em situação de meia-cave)		Comércio / Serviços / Outros (excepto arrumos e aparcamento)	N.º lugares estacionamento (inclui lugares abertos, lugares c/ arrumos, fechados e exteriores)	N.º total de arrumos (arrumos autónomos + arrumos incluídos nas fracções correspondentes a lugares de estacionamento)	
Aldeia	2006	2019	2091,60	470,61	449,79	3012,00	1	4		24	2	24		1 212 885,75 €
António Simões	1998	2016	3433,07	410,78	463,80	4307,65	2	8, 4 e 2	1	32	1	32		1 836 432,75 €
Arregadas	1998	2017	4349,50	1582,70	1170,40	7102,60	3	3	1	54		45	54	2 735 335,00 €
Corga	1998	2017	1333,80	693,30	323,50	2350,60	1	3	1	18		18	18	888 912,50 €
Figueiras	2000	2017	1908,00	767,50	220,50	2896,00	2	3	1	24		17		1 161 462,50 €
Folgosa	1999	2018	5659,40	1329,50	1792,35	8781,25	5	2	1	62	2	62		3 412 297,50 €
G.M.M.(Gaveto) 422	1997	2004/2020	4456,08	1170,07	681,63	6307,78	2	4	1	60		32	56	1 287 366,63 €
G.M.M.(Gaveto) 1197	1997	2004/2020												1 287 366,63 €
Gondim I	2000	2018	3925,10	665,44	665,13	5255,67	5	3	1	42		43		2 180 444,50 €
Gondim II	1999	2017	1727,00	222,40	0,00	1949,40	2	3		24				881 485,00 €
Lidador	2001	2018	991,20	518,12	196,48	1705,80	4	4		12		12		652 599,00 €
Maninhos	1995	2016	2292,59	518,90	423,05	3234,54	1	5	1	30		24	5	1 316 287,75 €
Meilão														
Meilão - 327	1996		3370,20	999,44	437,57	4807,21		6						1 963 205,00 €
Meilão - 401	1996	2016	3287,80	985,54	453,12	4726,46		6						1 923 352,50 €
Monte Vilar	2000	2020	3542,50	1998,30	1091,70	6632,50	4	3	1	58		58	58	2 450 560,00 €
Moreira	1995	2010/2019	1887,25	371,49	304,82	2563,56	1	4	1	25		22		1 059 567,50 €
Paço	2000	2017	2550,00	590,80	612,00	3752,80	1	3	1	30		23	13	1 496 120,00 €
Paiol	2003	2016	2392,00	965,00	291,00	3648,00	3	3	1	28		17		1 459 775,00 €
Pinhal	2003		4491,00	678,56	1067,40	6236,96	4	4		48		56	48	2 533 309,00 €
R.G.L.	2001	2018	3393,50	987,36	987,60	5368,46	2	3		42	1	35	42	2 080 956,50 €
Senhor dos Aflitos	1998	2018	3237,40	326,88	745,00	4309,28	2	3	1	32	1	26	32	1 776 657,00 €
Souto de Cima														
Lote 6	2003		2408,60	513,70	447,15	3369,45	1	1	0	33	0	62	0	1 285 352,50 €
Teibas II (Lote 2 e 3)	2003	2020	7777,48	1737,95	1096,90	10612,33	2	4	1	80		80		4 391 619,25 €
Coriscos														
Lote 1	2016					102,30	1	1	0	1				48 592,50 €
Lote 2	2016					100,60	1	1	0	1				47 785,00 €
Lote 3	2016					77,00	1	1	0	1				36 575,00 €
Lote 4	2016					77,00	1	1	0	1				36 575,00 €
Lote 5	2016					77,00	1	1	0	1				36 575,00 €
Lote 6	2016					77,00	1	1	0	1				36 575,00 €
Lote 7	2016					77,00	1	1	0	1				36 575,00 €
Lote 8	2016					77,00	1	1	0	1				36 575,00 €
Lote 9	2016					100,60	1	1	0	1				47 785,00 €
Lote 10	2016					102,30	1	1	0	1				48 592,50 €
Lote 11	2016					62,70	1	1	0	1				29 782,50 €
Lote 12	2016					61,00	1	1	0	1				28 975,00 €
Lote 13	2016					61,00	1	1	0	1				28 975,00 €
Lote 14	2016					62,70	1	1	0	1				29 782,50 €
Total														**41 803 069,75 €**

Nota:

As áreas brutas de construção foram calculadas de acordo com a Propriedade Horizontal, recorrendo às peças desenhadas sempre que o descritivo era omisso:

- ABC1: refere-se a frações habitacionais
- ABC 2: refere-se a zonas comuns
- ABC3: refere-se a garagens, arrumos, comércio e compartimento dos resíduos sólidos

No caso das áreas destinadas a comércio, dado que não têm grande significado, de forma a simplificar considerou-se como ABC 1 ou ABC 3, consoante a sua localização.

Os valores de construção considerados foram calculados de acordo com os valores de construção corrente em habitação social e em coerência com as portarias publicadas para o mesmo efeito.